

OFÍCIO Nº 2552 /2019/AESINT/GM

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Brasília, 18 de outubro de 2019

Fm. 22 / 10 / 19 às 17h21

lMR 5-876

Servidor Ponto

Portador



A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Soraya Santos**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1294/2019, de autoria do Deputado Marcelo Freixo.**

Senhora Primeira-Secretária,

Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 778/19, de 25 de setembro de 2019, o qual encaminha o Requerimento de Informação **nº 1294/2019**, de autoria do Deputado Marcelo Freixo (PSOL/RJ), que requer informações a respeito de remoções de moradias populares na BR-040.

A respeito, encaminho, para conhecimento da ilustre Secretaria, o Despacho nº 268/2019/SGAD/SE (SEI 1982243), e seus anexos, elaborado pela Subsecretaria de Gestão Ambiental e Desapropriações deste Ministério, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Atenciosamente,


MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministro de Estado da Infraestrutura Substituto



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL E DESAPROPRIACÕES

DESPACHO Nº 268/2019/SGAD/SE

Brasília, 10 de outubro de
2019.

Processo nº 50000.052133/2019-58

Interessado: Deputado Marcelo Freixo

Ass: Requerimento de Informação nº 1294/2019, de autoria do Deputado Marcelo Freixo.

À Secretaria Executiva

Senhora Secretária-Executiva Adjunta,

Em atendimento ao DESPACHO Nº 6657/2019/SE, apresentamos a seguir as respostas aos quesitos formulados no requerimento em epígrafe (SEI nº1907131), por meio do qual o Deputado Marcelo Freixo (PSOL/RJ) demanda informações a respeito de remoções de moradias populares na BR-040/RJ.

1. Quantas casas estão consideradas na faixa de domínio do trecho administrado pela CONCER na BR-040? E quantas estão passíveis de remoção?

Em relatório datado de agosto de 2018, a concessionária responsável pela fiscalização da faixa de domínio identificou, somente no segmento rodoviário que intercepta o município de Petrópolis, 242 (duzentos e quarenta e duas) ocupações irregulares da faixa de domínio, abrangendo um total de 14 (comunidades, quais sejam: Duques, Quitandinha, Cachaçal, Contorno JF, Contorno RJ, Marujada, São Francisco de Assis, Morro do Gavião, Vila das Sete Casas, Arranha Céu, Castelo, Sumidouro, Bambuzal e Mondezir). De acordo com informações prestadas pela ANTT por meio do OFÍCIO SEI N913320/2019/ASPAR/GAB/DIR-ANTT (1965125):

"No trecho da BR-040 que cruza o Município de Petrópolis/RJ, onde se localizam a maior parte das comunidades listadas na Justificação do Requerimento, atualmente há

167 (cento e sessenta e sete) ações de reintegração de posse da faixa de domínio rodoviário federal, propostas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio - Concer, responsável pela administração do sistema rodoviário. Desse total, ao menos 57 (cinquenta e sete) processos já tiveram Sentença julgada procedente para demolição dos respectivos imóveis."

2. Com qual política de moradia o Governo Federal espera atender as famílias eventualmente removidas?

De acordo com a Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios:

"Art. 35. Constituem áreas de competência do Ministério da Infraestrutura:

- I - política nacional de transportes ferroviário, rodoviário, aquaviário, aeroportuário e aerooviário;
- II - política nacional de trânsito;
- III - marinha mercante e vias navegáveis;
- IV - formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e das instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;
- V - formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;
- VI - participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transportes;
- VII - elaboração ou aprovação dos planos de outorgas, na forma prevista em legislação específica;
- VIII - estabelecimento de diretrizes para a representação do País em organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados relativos às suas competências;
- IX - desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e das instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres em seu âmbito de competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros; e
- X - aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa.

Parágrafo único. As competências atribuídas ao Ministério da Infraestrutura no caput deste artigo compreendem:

- I - a formulação, a coordenação e a supervisão das políticas nacionais;
- II - a formulação e a supervisão da execução da política relativa ao Fundo da Marinha Mercante, destinado à renovação, à recuperação e à ampliação da frota mercante nacional, em articulação com o Ministério da Economia;
- III - o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas;
- IV - a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil e relativos à logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes, observadas as exigências de mobilidade urbana e de acessibilidade;
- V - a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de supressão vegetal ou de instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão da infraestrutura em transportes, na forma prevista em legislação específica;
- VI - a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação com o Ministério da Defesa, no que couber;
- VII - a transferência para os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios da

implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração da infraestrutura integrante do Sistema Federal de Viação, excluídos os órgãos, os serviços, as instalações e as demais estruturas necessárias à operação regular e segura da navegação aérea;

VIII - a atribuição da infraestrutura aeroportuária;

IX - a aprovação dos planos de zoneamento civil e militar dos aeródromos públicos de uso compartilhado, em conjunto com o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;

X - a formulação de diretrizes para o desenvolvimento do setor de trânsito; e

XI - o planejamento, a regulação, a normatização e a gestão da aplicação de recursos em políticas de trânsito."

Portanto, não está incluído no rol de competências do Ministério da Infraestrutura o desenvolvimento de políticas habitacionais. Ainda assim, considerando inexistir marco regulatório específico que balize a ação do poder público, o MINFRA tem buscado a integração das políticas públicas setoriais, principalmente em relação àquelas sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, de modo a lidar com remoção de populações em decorrência da execução dos empreendimentos de infraestrutura de transportes.

3. Quais as possibilidades de regularização das comunidades às margens da rodovia sob concessão da ANTT, a exemplo do ocorrido com rodovias sob responsabilidade do DNIT, como a Rio-Santos?

As áreas em apreço compreendem bens públicos de uso comum do povo, pertencentes à União, afetado à finalidade rodoviária. Por se tratar de uma via em operação, a ocupação dessa áreas adjacentes pode comprometer a segurança tanto dos usuários da via, quanto dos ocupantes dos imóveis lindeiros. Eventual regularização das comunidades que ali se situam somente poderá ser realizada pela municipalidade, mediante anterior procedimento de desafetação e doação dessas áreas para aquele ente da federação. Tal desafetação pressupõe a realização de estudo técnico que avalie as possibilidades de redução pontual da faixa de domínio rodoviária, desde que preservadas a segurança de operação da via existente, bem a futura expansão da via.

4. Segundo informação veiculada na mídia, a ANTT está iniciando estudo para a redução da faixa de domínio em algumas comunidades, o órgão pretende solicitar a suspensão dos processos jurídicos até que o estudo seja finalizado?

Um estudo preliminar que avaliou tecnicamente as possibilidades de redução da faixa de domínio do segmento rodoviário em questão foi concluído, sendo que seus resultados foram sintetizados e encaminhados ao município de Petrópolis, 05/09/2019, por meio do OFÍCIO Nº 1107/2019/SE ([1982242](#)). Considerando que as reduções da faixa de domínio restaram condicionadas a implementação de outras medidas que visam resguardar a segurança operacional da via e da população que permanecerá nas áreas ocupadas, o MINFRA aguarda manifestação do município quanto ao interesse na continuidade do feito, bem como quanto à possibilidade daquele ente assumir a responsabilidade pelos estudos, projetos, obras e serviços de segurança viária e adequação de acessos às comunidades e outras medidas tais como esgotamento sanitário, rede de energia etc.

Por meio desse mesmo documento, o MINFRA alertou ao município de Petrópolis que, tendo em vista as informações prestadas pela ANTT no bojo do processo e

independentemente de qualquer solução a ser dada à faixa de domínio, é imperiosa a identificação e adoção de providências para as situações de iminente risco em função de eventuais desastres naturais ou da operação rodoviária.

5. Os empreendimentos privados estão sendo tratados de forma diferente, no que tange a ocupação das faixas de domínio, em relação às moradias populares? De que maneira? E sob qual justificativa?

Nas modelagens de concessões rodoviárias realizadas até o presente momento, a obrigação atribuída ao parceiro privado é de zelar pela faixa de domínio e garantir a segurança da operação viária, cabendo a ele adotar todas as medidas legais necessárias para manter a integralidade das faixas de domínio. No caso de rodovias administradas pelo Poder Público, compete a ele exercer tal fiscalização. O ordenamento jurídico vigente garante um tratamento peculiar para os bens públicos, lhes conferindo características distintas tais como a inalienabilidade, a impenhorabilidade, a imprescritibilidade e a impossibilidade de oneração. No caso das faixas de domínio rodoviárias, por se tratar de bem de uso comum do povo afetado a uma finalidade pública específica que visa atender a todo o conjunto da sociedade, tais características são ainda mais reforçadas, devendo o Poder Público ou seu delegatário exercer o poder-dever de fiscalizar e evitar que qualquer particular usufrua daquele bem para seu próprio proveito.

Outrossim, convém ressaltar que o MINFRA está atento aos deslocamentos compulsórios de populações decorrentes da execução de seus empreendimentos, sejam eles públicos ou privados. É preciso considerar, no entanto, que no caso de empreendimentos privados, atribuir a execução de políticas habitacionais aos futuros concessionários é matéria complexa que traz risco significativo aos projetos, podendo inclusive inviabilizar o sucesso dos respectivos leilões. Ciente da problemática, conforme informado no item "2", a área técnica do MINFRA vem realizando tratativas com o MDR para lidar com tais situações e construir uma modelagem viável para compartilhamento desse risco com os parceiros privados.

Submeto as informações prestadas à sua apreciação e, em estando de acordo, sugiro o encaminhamento à AESINT para atendimento do pleito parlamentar.

Atenciosamente,

BRUNO MARQUES DOS SANTOS SILVA
Subsecretário de Gestão Ambiental e Desapropriações - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Marques dos Santos Silva**,
Subsecretário de Gestão Ambiental e Desapropriações Substituto, em 15/10/2019, às
18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da
Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
1982243 e o código CRC **F48025A8**.



Referência: Processo nº 50000.052133/2019-58



SEI nº 1982243

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º andar, sala -
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7090 - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 6835/2019/SE

Brasília, 15 de outubro de 2019.

Processo nº 50000.052133/2019-58

Interessado: Deputado Marcelo Freixo (PSOL/RJ)

Assunto: Requerimento de Informação nº 1294/2019, de autoria do Deputado Marcelo Freixo (PSOL/RJ).

À Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais do Gabinete do Ministro - AESINT/GM:

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1294/2019 (SEI nº 1907131) , de autoria do Deputado Marcelo Freixo (PSOL/RJ), que requer informações a respeito de remoções de moradias populares na BR-040.
2. Sobre o assunto, encaminho à AESINT/GM para conhecimento e adoção das devidas providências o Despacho nº 268/2019/SGAD/SE (SEI nº 1982243), de 10 de outubro de 2019, com a manifestação da Subsecretaria de Gestão Ambiental e Desapropriações - SGAD.

Atenciosamente,

VIVIANE ESSE

Secretária Executiva Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Esse, Secretária Executiva Adjunta**, em 16/10/2019, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1993071** e o código CRC **C24E5070**.



Referência: Processo nº 50000.052133/2019-58



SEI nº 1993071

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º andar, sala 501 - Bairro Asa Norte

Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7045 - www.infraestrutura.gov.br